



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 108/93

[Handwritten mark]

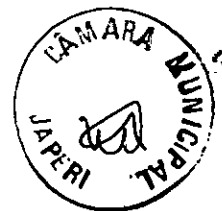
Autor PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAPERI
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994

Apresentado em ---- de ----- de 19----
Rejeitado em ---- de ----- de 19----
aprovado em ---- de ----- de 19----

Extraído o autógrafo em ---- de ----- de 19----
Subiu à Sanção sob protocolo em ---- de ----- de 19----, pelo ofício n.º ----
Sancionado em ---- de ----- de 19----
Promulgado em ---- de ----- de 19----
Veto Parcial em ---- de ----- de 19----
" Total em ---- de ----- de 19----
Arquivado em ---- de ----- de 19----
Resolução n.º ----
Publicado em ---- de ----- de 19---- no ----

Secretaria, Japeri ---- de ----- de 19----



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO: LEI ORÇAMENTÁRIA

P A R E C E R

Designo Relator o Vereador

Japeri, 25 de outubro de 1993.

- Presidente -

Examinado o presente Projeto, concluímos que diversas rubricas não espelham a realidade do nosso município pois, algumas, necessitam ser corrigidas, como, por exemplo:

AGRICULTURA.....CR\$ 2.545.877,00

que deveria ser aumentada, haja vista a necessidade, em se tratando de um município carente, do fornecimento de maquinário, transporte e demais meios que facilitem a vida dos que impulsionam o município e são responsáveis pela maior fonte de recursos;

GABINETE DO PREFEITO.....CR\$ 23.498.999,00

que, certamente, deveria ser menor, já que se trata de um município considerado pobre, onde se deve procurar concentrar o trabalho entre funcionários indispensáveis, não podendo ocorrer dispersão de funções e trabalho pois, em assim fazendo, aumenta em muito as verbas destinadas ao órgão, secretaria ou, como é o caso, ao Gabinete;

PROCURADORIA GERAL.....CR\$ 8.614.365,00

que, como a anterior, consideramos exorbitante, tendo em vista que o município não necessita acionar com frequência sua Procuradoria, quer seja internamente, quer seja junto a Justiça.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

PROJETO: LEI ORÇAMENTÁRIA

PARECER.

Por tais motivos, somos de parecer favorável a aprovação das Emendas de nºs 1, 2 e 3, que servirão para corrigir, pelo menos em parte, as distorções encontradas.

DARLEY GONÇALVES BRAGA

- R e l a t o r -

De acordo com o Parecer:

Devolvido pela Comissão de Orçamento, Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Tomada de Conta, com as emendas nº 1, 2 e 3, devidamente rubricadas por esta Secretaria, em 25.10.93.

Neli Sampaio de Almeida
Diretora Administrativa
Câmara Municipal Japeri



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Emenda Modificativa ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 108/93, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japeri, para o exercício financeiro de 1994.

O Art. 4º do Projeto de Lei nº /93, especificado, passa a ter a redação seguinte:

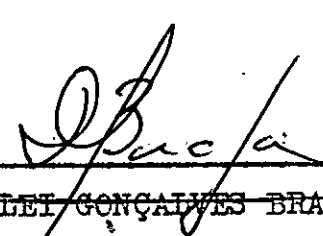
"Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as finalidades seguintes:

J U S T I F I C A T I V A

A justificativa da presente Emenda Modificativa está em que a limitação em 10% (dez por cento) da Receita fixada no Projeto de Lei mencionado acima, ou seja, de CR\$ 828.304.578,00 será de CR\$ 82.830.457,80 (oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e oitenta centavos), quantia essa, bem expressiva para fazer face às supressão de deficiência de dotações orçamentárias, pelo menos durante o exercício financeiro e, se o Executivo Municipal necessitar de reforço de crédito adicional suplementar durante o exercício, poderá solicitar novas e quantas autorizações de crédito que desejar e necessitar, à Câmara Municipal de Japeri.

Japeri, 24 de Outubro de 1993.

Rejeitada em 1º discurso
em 27.10.93


DARLEI GONÇALVES BRAGA - VEREADOR
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Emenda Aditiva ao art. 6º do Projeto de Lei nº 108 / 93, que
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japeri, para
o exercício financeiro de 1994 :

Fica o art. 6º do Projeto de Lei nº / 93 com a redação se-
guinte :

" Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrên-
cia de previsões de excesso de arrecadação, a a-
brir créditos suplementares às despesas previs-
tas em lei, com autorização legislativa. "

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda Aditiva por ser
a mesma necessária ao exercício de fiscalização interna que o Po-
der Legislativo exerça por lei aos atos do Executivo Municipal,
notadamente no que compete às dotações orçamentárias e aos cré-
ditos adicionais suplementares, os quais integrarão o orçamen-
to-programa para o exercício financeiro a que se destinar, mes-
mo porque todo e qualquer crédito adicional suplementar deva ser
pela sua sistemática legislativa aprovado pelo Poder competente.

Japeri, 25 de outubro de 1993

José Carlos Menezes de Lima
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA - VEEA
DORPRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMEN-
TO E FINANÇAS

*Repetida em 1ª discussão
em 27.10.93*

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Emenda Supressiva ao art . 7º do Projeto nº 108 / 93 , que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japeri para o Exercício Financeiro de 1 994 : -

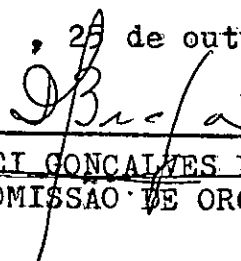
Fica suprimido o art . 7º do Projeto de Lei nº / 93 :

" Art . 7º - Suprimido : +

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda Supressiva ao art . 7º do Projeto de Lei nº / 93 pelo fato de , uma vez existir a Reserva de contingencia no valor de Cr7.711.518,00 (sete milhões setecentos e onze mil quinhentos e dezoito cruzeiros reais) no corpo das despesas por funções de governo , a qual serve exatamente para suprir deficiencia ou melhor , insuficiencia de recursos financeiros orçamentários , no decorrer da execução das dotações orçamentárias , no exercício financeiro , não há por que ser autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação de despesa , porque a finalidade proposta ali pode ser obtida , ou seja , o equilíbrio financeiro , já está alcançada pela reserva de contingencia mencionada acima : -

Japeri , 27 de outubro de 1.993


DARLEI GONÇALVES BRAGA - VEREADOR
DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

*Rejeitada em discussão
em 27.10.93*
